



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CI/SEDU/GS/Nº 38 - Circular

Vitória, 26 de agosto de 2019.

Prezados (as) Diretores (as),

Reiteramos a necessidade do cumprimento da Lei Estadual nº 10.913/2018 e da Portaria Conjunta SEDU-SESA nº 004-R de 09/04/2019 (em anexo), que estabelecem os procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares.

É necessária atenção especial aos prazos estabelecidos nestes normativos, a fim de garantir a regularidade dos cartões entregues pelos alunos, assim como àqueles que possuem sua entrega pendente.

Aproveitamos para indicar que, verificada a persistência quanto a não entrega do Cartão de Vacinação, seja aplicado o disposto no Art. 4º da Lei Estadual 10.913/2018, cujo texto segue:

*“Art. 4º A **matrícula** poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de **comunicação imediata ao Conselho Tutelar** para adoção das ações cabíveis.”*

Enfatizamos que o momento atual requer uma ação proativa desta SEDU quanto ao tema, visto a perceptível situação nacional quanto à deficiência do cumprimento dos protocolos de vacinação.

Como sempre, dispomos que para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos estamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as) Escolares

PORTARIA Nº 537-S, DE 09/04/2019 - Considerar localizado, em caráter provisório, o professor abaixo relacionado na disciplina e escola discriminada jurisdicionada a **Superintendência Regional de Educação de Carapina** no período de **01/02/2019 a 11/02/2019**, nos termos do Artigo 2º, Inciso I da Portaria 088-R, publicada no D.O. de 07/06/2006 (Processo nº85456969).

Nº FUNC.	NOME	CARGO	C.H	N.A	DISCIPLINA	ESCOLA
2485427/20	VINICIUS LOPES LEITE	MAPB	25h	15	FISICA	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES

Protocolo 474206

PORTARIA Nº 538-S, DE 09/04/2019 - Considerar localizada, em caráter provisório, a partir da publicação até **31/01/2020**, a servidora **Marilyna Luchi Nascimento**, MaPP-VI.6, nº funcional 469273, vínculo 7, nível de atuação 15, para atuar na Função Pedagógica, na EEEFM Maria Ortiz, município de Vitória, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 115, de 13/01/1998 publicada no D.O.E. de 14/01/1998 (proc. nº 85188301).

Protocolo 474207

PORTARIA Nº 539-S, DE 09/04/2019 - Considerar localizada, em caráter provisório, a partir da publicação até **31/01/2019**, a servidora **Vanja Maria Simmer Sena**, MaPP V.5, nº funcional nº 2578700, vínculo 2, nível de atuação 15, com carga horária de 25 horas, para atuar na função pedagógica, turno vespertino, na EEEFM Belmiro Teixeira Pimenta, município de Serra, nos termos do Artigo 2º, Inciso I da Portaria 088-R, publicada no D.O. de 07/06/2006 (proc. nº 82559813).

Protocolo 474208

PORTARIA Nº 540-S, DE 09/04/2019 - Localizar, em caráter provisório, a partir da publicação até **31/01/2020**, a professora **Françiele Lessa Mendonça Detori**, MAPB-V.3, nº funcional 2972484, vínculo 5, nível de atuação 15, para ministrar aula na disciplina de Língua Portuguesa, no turno matutino na EEEFM **Coronel Gomes de Oliveira**, município de Anchieta, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar 115, publicado no D.O. de 14/01/1998. (processo 84790881)

Protocolo 474209

PORTARIA Nº 541-S, DE 09/04/2019 - Reduzir de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais, a carga horária da servidora **Keila Cuzzuol Pimentel Paol**, MaPP V.4, nº funcional 444392, vínculo 6, a partir de **15/03/2019**. (processo nº 82621993).

Protocolo 474210

PORTARIA Nº 542-S, DE 09/04/2019 - Localizar, em caráter provisório, a partir da publicação até **31/01/2020**, a professora **Grasiele Gino de**

Souza Cruz Lugon, MAPB-V.1, nº funcional 2976951, vínculo 31, nível de atuação 15, para ministrar aula na disciplina de Matemática, no **CEEMTI João XXIII**, município de Barra de São Francisco, nos termos da Lei Complementar 115, art. 25, inciso I, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 e da Lei Complementar nº 799, alterada pela Lei nº 818 e Lei nº 841 (proc. 85331880).

Protocolo 474211

PORTARIA Nº 543-S, DE 09/04/2019 - Art. 1º **DISPENSAR** a partir de 01/02/2019 a servidora **Leonice Barbosa Bergamin**, nº funcional 2621339, vínculo 21, MaPB -VI.4, da função de Coordenador Escolar, FM. CE.2, da EEEFM Jose Zamprognio, município de Nova Venécia. (Processo nº 85388025).

Art 2º **DESIGNAR**, para a função de **Coordenador Escolar**, a servidora **Leonice Barbosa Bergamin**, nº funcional 2621339, vínculo 22, MaPB - VI.2, na EEEFM Sobradinho, município de Boa Esperança, FM. CE. 2, de acordo com o artigo 12 da Portaria nº 034 - R, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial em 19/02/2018 e de acordo com a Portaria nº 184 - R, de 21 de Dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir de **18/03/2019**. (Processo nº 85388025).

Protocolo 474213

PORTARIA Nº 544-S, DE 09/04/2019 - Art. 1º - **Localizar**, em caráter provisório, a servidora **Silvanir Peterle Ribeiro**, nº funcional 265825, vínculo 52, MaPP V.12, na EEEF Professor Jorge Anísio Borjaille, município da Vila Velha, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Complementar nº 115, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998, no período de **01/02/2019 a 31/01/2020**.

Art. 2º - **Alterar** a carga horária de 25 horas para 40 horas semanais, da servidora **Silvanir Peterle Ribeiro**, nº funcional 265825, vínculo 52, MaPP V.12, na EEEF Professor Jorge Anísio Borjaille, município da Vila Velha, de acordo com o artigo 31 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial em 14/01/1998 e suas alterações e Portaria nº 184-R, de 21 de

dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir de **01/02/2019 até 31/01/2020**. (processo nº 82581894).

Protocolo 474214**PORTARIA CONJUNTA SEDU/ SESA Nº 004-R, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

Estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.043/1975 e, considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB Nº 9.394/96; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE Nº 3.777/2014; a Lei Estadual nº 10.913/2018; a Portaria-Sedu nº 132-R de 26/10/2018 e a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e rematrícula nas unidades escolares que pertencem à rede pública estadual de ensino do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º É obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, acompanhado de uma cópia simples desse documento.

§ 1º Aos alunos que fizeram a pré-matrícula e transferência interna, no período da Chamada Pública, o Cartão de Vacinação será exigido no ato da confirmação da matrícula, arquivando-se uma cópia simples desse documento no prontuário do aluno na Secretaria Escolar.

§ 2º Nos casos de rematrícula, a apresentação do Cartão de Vacinação será exigida no início de cada ano letivo, arquivando-se uma cópia simples do documento no prontuário do aluno.

§ 3º A apresentação do Cartão de Vacinação é obrigatória, mesmos nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar.

Art. 3º A ausência da apresentação

do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematrícula do aluno, mas seus pais ou responsável deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 4º Será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação para a matrícula ou rematrícula o aluno que apresentar atestado médico contendo contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 5º Para o fim de validação, a unidade escolar reunirá todas as cópias dos cartões recebidos, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno e remeterá à Unidade de Saúde de referência, via Ofício.

§ 1º O documento modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação consta no Anexo I dessa Portaria.

§ 2º A relação de Unidades de Saúde de referência para cada escola da rede pública estadual encontra-se no link: www.sedu.es.gov.br.

Art. 6º A primeira remessa de cópias dos cartões de vacinação às Unidades de Saúde ocorrerá, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo Único: No primeiro ano de vigência desta Portaria (2019), o prazo estabelecido no Caput iniciar-se-á a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As demais remessas ocorrerão de acordo com a conveniência da unidade escolar, não podendo deixar de ser objeto de encaminhamento às Unidades de Saúde qualquer Cartão de Vacinação entregue pelo aluno.

Art. 8º As Unidades de Saúde emitirão declaração, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento das cópias dos cartões, atestando que a criança ou o adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunizações - PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde ou indicando a necessidade de complementação para que os pais ou responsáveis tomem as devidas providências.

§ 1º O modelo da declaração indicada no caput consta no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Poderão ser adotados modelos preestabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, caso já sejam adotados.

Art. 9º Cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos alunos com esquemas vacinais

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Abril de 2019.

incompletos para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de "ciência" da condição apresentada no *caput* deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar este comprovante na própria unidade escolar para o caso de posterior conferência.

Art. 10. Compete à direção das escolas públicas estaduais promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação e orientá-los no que couber.

Art. 11. A coordenação dos procedimentos descritos nesta Portaria nas escolas que, por uma questão provisória ou legal, não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Superintendência Regional de Educação à qual a escola estiver jurisdicionada.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos Estaduais e Municipais competentes que atuam conjuntamente.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 09 de abril de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
ANEXO I

Modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação junto à Unidade de Saúde

Baseado nos preceitos da Portaria Conjunta Sedu/Sesa nº 001-R/2019, encaminhamos relação de alunos listados a seguir, cuja ordem respeita sua numeração por item, para avaliação dessa Unidade de Saúde, buscando, desta maneira, cumprir o estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.913/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05/11/2018.

Série:		Turma:	Turno:
Item	RA	Nome	Data de Nascimento
1			
2			
3			
4			

ANEXO II

Declaração de Caderneta de Vacinação atualizada

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) aluno(a) _____

data de nascimento: ____/____/____, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a(s) vacina(s) _____, conforme atestado médico de contra-indicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta: _____

Localidade, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de

Vacinação
Protocolo 474297

- I - identificar os alunos faltosos;
- II - identificar e quantificar os motivos das faltas;
- III - acompanhar os encaminhamentos adotados pelas unidades escolares.
- IV - ampliar a responsabilidade da família em relação à frequência dos alunos às aulas, à garantia do acesso à educação, ao ensino e à aprendizagem de qualidade.

§ 2º Definem-se como alunos faltosos aqueles que apresentam faltas injustificadas de forma constante, por período de tempo variável, sendo motivo de alerta a partir de 2 (duas) faltas na semana e/ou 4 (quatro) faltas no mês.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Cabe ao Professor da 1ª aula de cada turno encaminhar diariamente ao Coordenador Escolar, após a chamada, o(s) nome(s) do(s) estudante(s) ausente(s), em instrumento próprio;

Art. 4º Cabe ao Coordenador Escolar:

- I - quanto aos atrasos de estudantes em relação aos horários de cada turno de funcionamento previsto no calendário escolar:
 - a) registrar os nomes em documento próprio ou no Livro de Ocorrência, descrevendo os motivos do atraso;
 - b) encaminhar, em seguida, o estudante para a sala de aula, após os devidos registros, permitindo que assista a aula em andamento, bem como as demais aulas do dia letivo;
 - c) comunicar os atrasos aos pais ou responsável legal, via telefone ou outro meio de contato, quando esses forem persistentes e ocorrerem mais de 2 (duas) vezes na semana e/ou 4 (quatro) vezes no mês, de modo consecutivo ou não;
- II - quanto à falta de estudantes:
 - a) discriminar os motivos que levaram o aluno a faltar às aulas no formulário ☐ Acompanhamento de Frequência do aluno ☐ (ANEXO I).
 - b) informar aos pais ou responsável legal, por meio de contato telefônico ou outro meio de contato, sobre a ausência do estudante e identificar a(s) causa(s) da ausência, a partir de 2 (dois) dias de falta na semana e/ou 4 (quatro) dias de falta no mês;

§ 1º Quando o contato com os pais e/ou responsável legal não for possível via telefone, a unidade escolar deverá adotar outras formas de comunicação, como o uso do aplicativo EducaES, e-mail, Whatsapp, e se necessário, contato domiciliar;

§ 2º Na ausência do Coordenador Escolar, outro servidor deverá ser designado pelo Diretor Escolar.

Art. 5º Cabe ao Pedagogo, auxiliado pela equipe pedagógica, orientar o aluno a respeito da recuperação do conteúdo perdido logo após seu retorno à unidade escolar.

Art. 6º Cabe ao Diretor Escolar:

- I - monitorar periodicamente o número de faltas dos alunos por meio do *Home Diretor* no Sistema Estadual de Gestão Escolar (SEGES);
- II - acionar os pais ou responsável legal quando o aluno alcançar um percentual de faltas superior a **7,5%** (sete e meio por cento) no mês em relação ao limite prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/1996;
- III - zelar pelo cumprimento do ☐ Protocolo de Monitoramento da Frequência ☐ descrito nesta Portaria;
- IV - marcar reunião com os pais ou responsável legal, nos casos em que, mesmo após o contato com a família, o aluno não voltar a frequentar às aulas, registrando no formulário ☐ Termo de Compromisso com os Pais ou Responsável Legal ☐ (ANEXO II);
- V - informar ao Conselho Tutelar do município, esgotando-se todos os recursos junto à família, conforme ANEXO III, e ao representante do Ministério Público Estadual, conforme ANEXO IV a relação nominal dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de **30%** (trinta por cento) do limite prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/1996;
- VI - acompanhar as ações executadas pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público Estadual, em conjunto com a equipe pedagógica da unidade escolar.

§ 1º O limite de faltas prescrito na Lei 9.394/1996 é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar, independente do componente curricular.

§ 2º O *Home Diretor* descrito no inciso I do artigo 6º está disposto no SEGES no perfil GESTOR ESCOLAR, emitindo relatório de frequência acumulada com as seguintes características:

- a) a frequência acumulada pode ser visualizada em 7 dias, em 30 dias ou anual, tanto por componente curricular, quanto por alunos;
- b) quando o aluno já evidência um número elevado de faltas, o nome do aluno já se destaca em vermelho;
- c) a impressão do relatório já traz os dados dos responsáveis pelo aluno, como nome e número do telefone de contato.

PORTARIA Nº 43-R, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Altera o protocolo de monitoramento da frequência escolar na rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75 e considerando a Lei Nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019 e o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo aprovado pela Resolução CEE/ES 2.141/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o protocolo de monitoramento da frequência escolar na rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O protocolo de monitoramento da frequência escolar tem como objetivo diminuir as taxas de abandono e de evasão escolar na rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O protocolo de monitoramento permite:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Novembro de 2018

Edição Nº24853

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.912

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.877, de 21 de agosto de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.877, de 21 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Estado do Espírito Santo a "Semana Estadual da Criança", que compreende o domingo que antecede o Dia da Criança (12 de outubro) e o sábado subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 437757

LEI Nº 10.913

Estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula dos alunos de até dezoito anos de idade, em todas as escolas da rede pública ou privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

Art. 4º A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 437770

LEI Nº 10.914

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, para inclusão no Orçamento vigente da Ação "Realização de Concurso Público", conforme disposto no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	META	NATUREZA	F	VALOR
22.000 22.202 23.691.0003.1097	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Produto (Unid. de Medida): Concurso Realizado (Unidade) Estado	01	3.3.90	0271	30.000
TOTAL					30.000

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	META	NATUREZA	F	VALOR
22.000 22.202 23.691.0013.2195	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REGISTROS DE ATOS DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS	356	4.4.90	0271	30.000
TOTAL					30.000

Protocolo 437777

LEI Nº 10.915

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 43.355,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), em favor da Governadoria do Estado - Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 43.355,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), em favor da Governadoria do Estado - Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, para inclusão no Orçamento vigente da Ação "Realização de Concurso Público", conforme disposto no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2018.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado